

L E I N° 16

Reconhece como utilidade publica o Teatro São João e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO,  
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade publica o Teatro São João desta cidade, localizado à Praça Dr. Antônio Ibicapina, com as suas áreas laterais adjacentes.

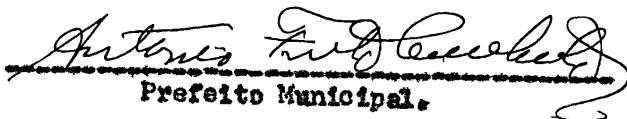
Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a entrar em entendimentos com os acionistas daquele prédio, e os proprietários das áreas laterais adjacentes, com a finalidade de adquirir para o patrimônio do Município, utilizando-se do mesmo e das áreas laterais para um Teatro Municipal.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo dirigir-se à Câmara Municipal, logo que ultime os entendimentos aludidos no art. 2º desta lei, comunicando as bases das negociações entabuladas, pedindo, consequentemente, autorização e abertura do crédito respectivo.

Art. 4º - Vindo a se concretizar a aquisição do referido Teatro São João para o patrimônio da municipalidade, passarão as sessões da Câmara Municipal a funcionar naquele prédio, depois de feitas as necessárias adaptações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de Maio de 1.952.

  
Antônio Guedes  
Prefeito Municipal.